LEI Nº. 905, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:
13/04/2022
Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DESAFETADOS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, insertas no artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar os bens móveis desafetados através do Decreto Municipal nº 118, de 11 de novembro de 2021, indicados em seu Anexo Único.

Parágrafo Único. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a realizar a alienação por meio de leilão público, nos termos do art. 22, §5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Após a alienação de que trata o art. 1º desta Lei, o chefe do Poder Executivo estará autorizado a proceder a baixa no cadastro de bens móveis e na contabilidade, dos valores contábeis correspondentes aos bens relacionados no Anexo Único do Decreto Municipal nº 118, de 11 de novembro de 2021.

Art. 3º As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Atendido ao estabelecido no caput, tais créditos serão destinados única e exclusivamente à recomposição da frota de veículos do Município de Caetité, ficando proibido o uso de tais receitas para destinações diversas. Sendo estabelecido, que parte dos recursos advindos da realização do leilão serão para adquirir 05 (cinco) ambulâncias, que serão destinadas à 04 (quatro) distritos e 01 (um) para o povoado de Santa Luzia, tendo como prazo, 60 (sessenta) dias após a realização do leilão.

Art. 4º As despesas decorrentes das alienações autorizadas por esta lei serão suportadas pelos respectivos adquirentes.

Art. 5º As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital do leilão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITE, ESTADO DA BAHIA, em 8 de abril de 2022.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 905, DE 8 DE ABRIL DE 2022. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DESAFETADOS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 905, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DESAFETADOS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, insertas no artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar os bens móveis desafetados através do Decreto Municipal nº 118, de 11 de novembro de 2021, indicados em seu Anexo Único.
Parágrafo Único. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a realizar a alienação por meio de leilão público, nos termos do art. 22, §5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Após a alienação de que trata o art. 1º desta Lei, o chefe do Poder Executivo estará autorizado a proceder a baixa no cadastro de bens móveis e na contabilidade, dos valores contábeis correspondentes aos bens relacionados no Anexo Único do Decreto Municipal nº 118, de 11 de novembro de 2021.

Art. 3º As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo Único. Atendido ao estabelecido no caput, tais créditos serão destinados única e exclusivamente à recomposição da frota de veículos do Município de Caetité, ficando proibido o uso de tais receitas para destinações diversas. Sendo estabelecido, que parte dos recursos advindos da realização do leilão serão para adquirir 05 (cinco) ambulâncias, que serão destinadas à 04 (quatro) distritos e 01 (um) para o povoado de Santa Luzia, tendo como prazo, 60 (sessenta) dias após a realização do leilão.

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes das alienações autorizadas por esta lei serão suportadas pelos respectivos adquirentes.

Art. 5º As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital do leilão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITE, ESTADO DA BAHIA, em 8 de abril de 2022.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL